

**LEI MUNICIPAL Nº 1209/2022**

**De 18 de Novembro de 2022**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e **EU** sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de BREJO SANTO para o Exercício Financeiro de 2023 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 365.396.508,93 (Trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais e noventa e três centavos)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>365.396.508,93</b>
1.1 – Receitas Correntes	319.721.890,98
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	24.566.035,87
- Receita Patrimonial	2.657.134,20
- Receitas de Serviços	2.023.771,33
- Transferências Correntes	287.334.379,22
- Outras Receitas Correntes	3.140.570,36
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>57.801.482,70</b>
- Operação de Crédito	2.024.903,55
- Alienação de Bens	1.939.463,98
- Transferências de Capital	52.721.870,07
- Outras Receitas de Capital	1.115.245,10
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(12.126.864,75)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>365.396.508,93</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 243.634.781,46 (Duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 121.761.727,47 (Cento e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGAO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	5.698.922,61
Essencial – Justiça	539.465,69
Administração	34.184.416,34
Segurança Pública	190.851,65
Assistência Social	20.301.553,13
Previdência Social	80.643,64
Saúde	100.817.300,40
Trabalho	18.732.650,07
Educação	130.713.475,3
Cultura	5.215.229,81
Urbanismo	18.855.002,25
Habitação	1.236.369,28
Saneamento	8.376.585,29
Gestão Ambiental	2.991.778,62
Agricultura	2.136.705,72
Comercio e Serviços	97.452,16
Energia	351.910,72
Transporte	2.419.355,38
Desporto e Lazer	3.036.023,99
Encargos Especiais	5.750.816,73
Reserva de Contingência	3.670.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>365.396.508,93</b>

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2023.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO – CE, 18 de Novembro de 2022.



**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal